PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURAMUNICIPALDENOVAFRIBURGO

SECRETARIAMUNICIPALDECIÊNCIA,TECNOLOGIA,INOVAÇÃOEDESENVOLVIMENTOECONÔMICO

CONVÊNIODECOOPERAÇÃOTÉCNICAQUECELEBRAMENTRESIOMUNICÍPIODENOVA FRIBURGO E A FACULDADE ÚNICA LTDA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um Lado, o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°- 28.606.630/0001-23, com sede à Av. Alberto Braune, 225 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28613- 001, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Exmo. senhor prefeito Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, brasileiro, casado, portadordacarteira de identidade n°- XX.XXX.053- 8 expedida pelo DIC/RJe do CPF/MF XXX.XXX.XX37-58, residente em Nova Friburgo, doravante denominado CONCEDENTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com sede e foro na cidade de NovaFriburgo,neste ato representado pelo senhor Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, Felippe de Jesus Schenquel, brasileiro, casado, psicólogo, portador dacarteira de identidade n-°XX.XXX.757-1e CPF sob o n°-XXX.XXX.X57-01, residente em Nova Friburgo, nomeado pela Portaria n-° 1.850/2025 e do outro Lado a FACULDADE ÚNICA LTDA, pessoa jurídica de direito, inscrita sob o CNPJ/MF sob n°- 32.495.498/0001-05, com sede na Rua Salermo, nº299, bairro Bethânia, cidade Ipatinga, Estado de MG, CEP:35164779, neste ato representada por sua responsável legal Luiza Carolina Fretas Cabral RG:XX.XXX.X38.17 inscrita sob o nºCPF: XXX.XXX.X64-07, doravante designada CONVENIADA, ajustar entre si a celebração do presente TERMO DE CONVÊNIO COOPERAÇÃO TÉCNICA, observadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

0 objeto do presente convênio éa concessão de vagas de estágio, pela parteConcedente, para alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO na qual estejam devidamente matriculados nos cursos oferecidospelo(a)instituiçãodeensino,deacordocomoslimitesdamunicipalidadeedeacordo com as determinações do Programa de Desenvolvimento de Estágio de Estudantes - PDEE, proporcionando-lhes a experiência prática necessária à formação profissional, preparando-os para empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio de atividades correlatas às suas pretendidas formações profissionais, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA —DOS INSTRUMENTOS E CONDIÇÕES DE ESTÁGIO

Em decorrência do presente acordo,celebrar-se-á, um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO — CE ,para cada estudante entre o CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e oESTAGIÁRIO, cujo instrumento fixará as condições básicas para a realização do estágio, estipuladas para todas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Compromissode Estágiotemoobjetivo deestabelecera relação jurídica especial entre o CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de duração do estágio será regulamentado pelo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, que deverá observar o tempo máximo de 02(dois) anos,podendo ser interrompido a qualquer tempo pelas partes interessadas, mediante justificativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO-A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá informar ao CONCEDENTE à época de conclusão de Curso do ESTAGIÁRIO, e/ou em caso de haver suspensão ou cancelamento de sua matrícula por qualquer motivo, naquela instituição.

PARÁGRAFO QUARTO- O estágio será realizado com carga horária máxima de 30(trinta) horas semanais e 06(seis) horas diárias,salvo nos “cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, podendo ter jornada de até 40 (quarenta) horassemanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso eda instituição de ensino” (Lei 11.788 de 2008, art.10 , Inciso II, § 1º)

PARÁGRAFO QUINTO - Será assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior de 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

PARÁGRAFO SEXTO - As atividades principais que serão desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO, em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere, serão determinadas pela Supervisão de Estágio e/ou área responsável da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O ESTAGIÁRIO obriga-se a cumprir fielmente o programa de estágio, salvo impossibilidade que deverá ser informada à

supervisão, e os regulamentos internos do CONCEDENTE, respondendo por perdas e danos que por ele forem causadas por dolo, e também, comprometendo-se a zelar pelos instrumentos, materiais e equipamentos do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO OITAVO-A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se responsabilizará pela cobertura do Seguro contra Acidentes Pessoais Coletivos, sendo obrigatório constar o número da apólice no Termo de Compromisso de Estágio.

PARÁGRAFO NONO - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO supervisionará o ESTÁGIO em conformidade com seus regulamentos internos, ficando o ESTAGIÁRIO sujeito a essa regulamentação.

PARÁGRAFO DEZ - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIOserá redigido em formato pré- determinado pela CONCEDENTE, em 04(quatro) vias de igual teoreforma,que depois de lidas e aceitas, serão assinadas pelo SUPERVISOR DA CONCEDENTE, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, pelo ESTAGIÁRIO, e pelo GERENTE DO PDEE , este impreterivelmente por último.

PARÁGRAFO ONZE - O CONCEDENTE não será responsável pelo pagamento de bolsas no caso de estágios remunerados.

CLÁUSULATERCEIRA—DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de **60(sessenta)meses**, contados a partir de **abril de 2026**.

CLÁUSULA QUARTA — DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

0 Estudante/Estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONCEDENTE, conforme o artigo 3°- da Lei n-° 11.788/2008, mesmo que seja concedido a este os beneficiar previstos no parágrafo primeiro do artigo 12 da citada Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei 11.788/2008 deverá ser observada de forma irrestrita pelas partes para todos os fins de direito, caso contrário, ficará caracterizado o vínculo empregatício do Estudante/Estagiário, com a parte concedente do estágio.

CLÁUSULAQUINTA—DA PRECEPTORIA

0 CONCEDENTE designará preceptores de estágio, dentro de seu quadro de profissionais, os quais serão responsáveis diretos pelos grupos de estagiários, bem como pelo preenchimento dos instrumentos de avaliação disponibilizados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO—A Unidade CONCEDENTE, deverá informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o nome e o setor de atuação dos preceptores, conforme Caput da Cláusula quinta,sendo que o exercício da preceptoria não acarretará vínculo de qualquer espécie com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO SEGUNDO—Não haverá qualquer ônus financeiro para as partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA—DA PUBLICAÇÃO

0 Concedente,noprazode20 (vinte) dias a contar da assinatura desteconvênio,providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo— RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA—RESCISÃO

0 presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo,de comum acordo entre as partes mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA OITAVA—DOSCASOSOMISSOS

0s casos omissos decorrentes da execução deste Convênio serão resolvidos pelos signatários ou seus representantes legais, e consignados, se necessário,em termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes, por si e por seus representantes, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Convênio de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física(“Titular”) identificada ou identificável(“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados dos países onde houver a referida previsão legal.

Toda informação, conhecimento e/ou dados, sejam eles técnicos ou não,que sejam obtidos por qualquer das partes durante a realização das atividades, não poderão ser divulgados a terceiros, exceto para a finalidade do cumprimento desteconvênio.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Nova Friburgo- RJ, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, bem como de seus

respectivos Termos Aditivos, que vierem a ser incluídos.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Convênio em03(três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

NovaFriburgo, 01 de Abril de 2026.

Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro
Prefeito de Nova Friburgo

Felippe de Jesus Schenquel
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico

Luiza Cabral
Coordenadora do Núcleo de Estágio e Empregabilidade - NESE
Mantenedora Faculdade Única LTDA.

Elaine de Souza Barros
Testemunha

Paulo Victor de Oliveira Couto
Testemunha

Código identificador: be2116ba-1ac2-479e-a9d1-8fe39ea06c35